



DECRETO Nº 27 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A DECISÃO PARCIAL REFERENTE À PORTARIA Nº 012, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE TRATA DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 87 DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA APURAR INADIMPLENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PELA EMPRESA ABI OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI EPP CONTRATO ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017.”

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o parecer parcial apresentado pela Comissão designada pelo Portaria nº 012, de 25 de fevereiro de 2019, o qual, no mérito concluiu:

“Sendo assim, uma vez que houve a paralisação injustificada dos serviços, tendo-se concedido o contraditório à empresa contratada, e, ainda, levando-se em consideração o parecer jurídico de fls. 6 a 9 do procurador jurídico do município, decidimos pela aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- **Rescisão unilateral do contrato;**
- **Multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo remanescente do contrato, pela inexecução parcial do ajuste, nos termos da cláusula 14.1.1, “c” do contrato;**
- **Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar com a administração por prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações e da cláusula 14.1.2, “g” do contrato;**

As penalidades acima deverão ser aplicadas sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos decorrentes da paralisação da obra, a serem apurados pela engenharia municipal.”

CONSIDERANDO a observância do princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, uma vez que a empresa a **ABI OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI EPP**, fora devidamente intimada para apresentar a defesa que entendesse pertinente, bem como, a abertura de prazo para apresentar as provas que pretendia produzir e alegações finais;

CONSIDERANDO que o descumprimento total ou parcial do objeto contratual, segundo as disposições da “cláusula décima quarta – Das Penalidades” estipuladas no próprio instrumento contratual, acarreta a penalização da contratada nos termos estipulados nas referidas cláusulas;



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58, II, 78, I, 79, I, todos, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Acolho na íntegra o Relatório Conclusivo Parcial apresentado pela Comissão designada pelo Portaria nº 012, de 25 de fevereiro de 2019, e adoto as razões de fato e de direito nele expostas, como se minhas fossem, para determinar a rescisão unilateral do Contrato nº 012/2018, celebrado com a **ABI OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI EPP**, oriundo da Tomada de Preço nº 001/2017.

ARTIGO 2º - Determino a expedição de ofício à Comissão Municipal de Licitação cientificando-a da rescisão unilateral do contrato nº 012/2018, celebrado com a empresa **ABI OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI EPP**, oriundo da Tomada de Preço nº 001/2017, bem como realizar a aplicação das sanções pela inexecução do contrato.

ARTIGO 3º - Determino a expedição de ofício ao Setor de Engenharia Municipal e ao Departamento de Planejamento para que tomem ciência da rescisão unilateral do contrato nº 012/2018, celebrado com a empresa **ABI OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI EPP**, oriundo da Tomada de Preço nº 001/2017, realizem a quantificação de eventuais danos e prejuízos à administração decorrentes da paralisação da obra e apurem o valor do saldo remanescente do contrato para fins de cálculo a multa pecuniária.

ARTIGO 4º - Em razão das conclusões da Comissão, determino a aplicação das seguintes penalidades da Cláusula 14.1.2, itens "c", e "g", respectivamente:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, ante a inexecução parcial do ajuste;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

ARTIGO 5º- Determino a intimação da empresa **ABI OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI EPP** para que cumpra a penalidade pecuniária e se cientifique das demais;

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 20 de março de 2019.

AUGUSTO FRASSETTO NETO
Prefeito Municipal